



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA SUPRESSIVA N° – PLEN

(ao Projeto de Lei nº. 3.846, de 2021)

SF/22982.62265-43

"Suprime-se a modificação do caput e a revogação do inciso II do art. 3º da Lei nº. 11.903, de 14 de janeiro de 2009, promovidas pelo art. 1º do Projeto de Lei nº. 3.846, de 2021, mantendo-se a redação original da legislação atual."

JUSTIFICATIVA

O substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados desvirtua o sistema de controle de medicamentos que havia sido criado pela Lei 11.903/2009. O art. 3º atual da referida Lei garante que o controle será realizado por sistema de identificação **individualizado** de medicamentos, bem como de número de série único do medicamento.

Esse processo garante que cada medicamento comprado ou consumido pelos cidadãos seja identificado facilitando, assim, a vigilância sanitária em caso de efeitos adversos ou de problemas em lotes de medicamentos, bem como auxilia na fiscalização de medicamentos falsificados ou adulterados.

Para evitar que haja um desvirtuamento no Sistema Nacional de Controle de Medicamentos, solicitamos que o texto da Lei atual seja mantido e que possamos aprovar esse importante projeto de Lei, cujo objetivo principal regulamentar a bula original.

Senador **HUMBERTO COSTA**

PT/PE